



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**DESARQUIVADO**

APENSADOS

AUTOR: (SR. AROLDE DE OLIVEIRA E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.

DESPACHO: 29/04/98 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL: À COM. DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO, EM 20/05/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJR	20/05/98
CCJR	03/05/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Paulo Marinho (SR. 1192)	Presidente:	Em: 29/05/99
Comissão de: Constituição e Justiça e de Redação		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Luiz Eduardo Greenhalgh	Presidente:	Em: / /
Comissão de: Constituição e Justiça e de Redação		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

8 DE 199 Nº 593

PEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593, DE 1998  
(DO SR. AROLDE DE OLIVEIRA E OUTROS)



Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** São suprimidos do art. 220, da Constituição Federal, os parágrafos 5º e 6º.

**Art. 2º.** São acrescentados ao art. 222, da Constituição Federal, os seguintes parágrafos:

**“Art. 222.....**

**Parágrafo 3º.** Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

**Parágrafo 4º.** A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade”.

**Art. 3º.** São suprimidos do art. 223, da Constituição Federal, os parágrafos 1º, 2º e 3º, renumerando-se os demais.

**Art. 4º.** É suprimido do art. 49, da Constituição Federal, o inciso XII.

**Art. 5º.** Dê-se ao art. 224, da Constituição Federal, a seguinte redação:

**“Art. 224.** Para os efeitos do disposto nos artigos 220 e 221, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei”.



## JUSTIFICATIVA

A inclusão na Constituição Federal de capítulo dedicado à comunicação social constitui importante avanço no sentido da organização democrática da sociedade brasileira e da preservação dos direitos dos cidadãos. Os artigos 220 a 223 regulam matérias da maior relevância, como a garantia de liberdade de informação, expressão e opinião, princípios a serem atendidos pela programação de rádio e televisão, restrições à propriedade de empresas jornalísticas e a competência do Executivo para outorgar e renovar concessões, permissões e autorizações de radiodifusão, sujeitos os atos à aprovação do Poder Legislativo. Por último, o artigo 224 determina que cabe ao Congresso Nacional instituir, por meio de lei, o Conselho de Comunicação Social.

Na época da Constituinte, no entanto, o ambiente político, econômico e tecnológico era bem diferente deste que vivenciamos nos dias de hoje. Basta atentar para as reformas constitucionais que já foram feitas ou estão em tramitação no Congresso Nacional propostas pelo atual governo para ajustar a Constituição a uma nova realidade.

Entre as reformas, a quebra do monopólio das telecomunicações, já totalmente regulamentadas por lei, constitui um marco histórico porque abre o país a expansão acelerada da mais importante infraestrutura da sociedade pós-moderna, quando a informação passa a ser matéria prima essencial para o controle e intercâmbio do conhecimento, este sendo o novo centro de poder do terceiro milênio.

A tecnologia fez convergir para essa mesma infra-estrutura as atividades de comunicação social e as de informática. Já estão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



regulamentadas, portanto, a nível Constitucional e legislativo, as telecomunicações e a informática. Resta, agora, ajustar o texto constitucional do capítulo da Comunicações Social.

Nesta área, foram introduzidos expressivos avanços. A área de radiodifusão (broadcasting), importante meio de comunicação social, ao lado dos meios impressos e demais meios eletrônicos, contudo, carece de uma revisão.

Não faz sentido, por exemplo, que uma empresa do porte da TELEBRAS tenha suas concessões e privatizações totalmente a cargo do Poder Executivo, o que é correto, enquanto uma emissora de radiodifusão, às vezes com impacto apenas sobre um pequeno município, tenha que ter seu ato de outorga ou de renovação de concessão apreciado pelo Congresso Nacional. Não houve, ainda, nenhum caso em que o Congresso tenha deixado de homologar a decisão do Executivo. Os demais meios de comunicação de massa também não necessitam dessa homologação.

Considere-se, ainda, que o processo homologatório é lento, demandando meses e às vezes anos para ser concluído. As alterações introduzidas no processo licitatório garantem total transparência, e as concessões são pagas pelo concessionário, criando, neste caso, um problema no processo de outorga. Em que momento o vencedor da licitação deve pagar o valor da concessão? No ato de assinatura do contrato com o Poder Executivo, ou após o pronunciamento do Congresso?

Por essas razões já se justifica a eliminação da necessidade dos Atos do Poder Executivo, referentes a concessão e renovação de outorgas para prestação de serviços de radiodifusão, serem apreciados pelo Congresso Nacional. Considere-se ainda, que qualquer Ato do Poder Executivo pode ser sustado por um Decreto Legislativo. (Art. .... da CF).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



O primeiro ponto que merece modificação é a localização dos parágrafos 5º e 6º do art. 220, que, a nosso ver, tratam de matéria mais relacionada com o caput do art. 222, que estabelece restrições à propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora. Assim sendo, os art. 1º e 2º da presente proposta promovem a transferência desses dois parágrafos do art. 220 para o art. 222.

Por meio do art. 3º, retiramos do texto constitucional a obrigatoriedade de encaminhamento pelo poder Executivo dos atos de outorga e renovação de concessões e permissões de emissoras de rádio e televisão ao Congresso Nacional. Alteramos substancialmente o art. 223, retirando-lhe os parágrafos 1º, 2º e 3º, que definem o rito de aprovação pelo Poder legislativo desses atos e, ao mesmo tempo, no art. 4º da proposta suprimimos do art. 49 inciso XII que atribui ao Congresso Nacional competência para apreciar conclusivamente os atos.

Até o momento, o papel do Congresso Nacional nesse processo tem sido passivo, não passando da mera homologação dos atos de outorga encaminhados a sua análise pelo Poder Executivo. A atuação da Câmara dos Deputados tem-se limitado à conferência de documentação e ao cumprimento de um vagaroso rito burocrático que ocupa grande parte da pauta de discussões da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e de forma individual parlamentares e assessores, retardando a tramitação de iniciativas em outros setores e inibindo a discussão de temas relevantes.

A última alteração proposta incide sobre as atribuições do Conselho de Comunicação Social definido, no art. 224 da Constituição, como órgão auxiliar do Congresso Nacional a ser instituído por lei.

O Conselho de Comunicação Social tem como principal atribuição assessorar o Congresso, realizando estudos, elaborando pareceres e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



recomendações e atendendo outras demandas relacionadas com a atuação do Legislativo no setor, em especial no que concerne aos temas tratados nos artigos 220 a 223 da Constituição Federal.

A criação do Conselho foi objeto da Lei nº 8389, de 30 de dezembro de 1991, que detalhou suas competências, composição e regras de funcionamento. O art. 8º do referido diploma legal estabelece que o Conselho deveria ser eleito em até sessenta dias após a aprovação da lei e instalado até trinta dias após a eleição, o que não ocorreu até o momento.

Com a alteração introduzida pelo art. 5º da proposta que ora apresentamos, restringimos as competências do Conselho às matérias tratadas nos art. 220 e 221. esperamos, dessa forma, diminuir seu escopo de atuação, tornando mais viável sua efetiva implantação. Considere-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, deverá assumir as atribuições de regularização dos meios de comunicações de massa.

Sala das Sessões, em 02 de <sup>APM</sup> de 1997.

29/04/98

  
Deputado AROLDE DE OLIVEIRA



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - Seção de Atas (R: 6007)**

**Conferência de Assinaturas**

04/05/98 18:44:22

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PEC

**Autor da Proposição:** AROLDE DE OLIVEIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 29/04/98

**Ementa:** Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	174
Não Conferem	014
Licenciados	008
Repetidas	006
Illegíveis	001

## Assinaturas Confirmadas

1	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
2	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
5	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
9	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
12	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
13	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
14	ARIOSTO HOLANDA	PSDB	CE
15	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
19	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
20	ASDRÚBAL BENTES	PMDB	PA
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	AUGUSTO VIVEIROS	PFL	RN
24	AYRTON XEREZ	PSDB	RJ
25	B. SÁ	PSDB	PI
26	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
27	BOSCO FRANÇA	PMN	SE
28	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ

**SGM - Seção de Atas (R: 6007)****Conferência de Assinaturas**

04/05/98 18:44:25

Página: 002

29	CARLOS AIRTON	PPB	AC
30	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
31	CARLOS MAGNO	PFL	SE
32	CARLOS MELLES	PFL	MG
33	CARLOS MENDES	PMDB	GO
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
36	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
37	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
38	CIPRIANO CORREIA	PSDB	RN
39	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
40	COLBERT MARTINS	PPS	BA
41	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
42	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
43	COROLANO SALES	PDT	BA
44	CUNHA LIMA	PPB	SP
45	DARCI COELHO	PFL	TO
46	DELFIN NETTO	PPB	SP
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
49	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
50	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDSON SILVA	PSDB	CE
53	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
54	ELIAS MURAD	PSDB	MG
55	ENIO BACCI	PDT	RS
56	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
57	ERALDO TRINDADE	PPB	AP
58	ESTHER GROSSI	PT	RS
59	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
60	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
61	FERNANDO RIBAS CARLI	PPB	PR
62	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
63	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
64	FRANCISCO RODRIGUES	PTB	RR
65	GERALDO PASTANA	PT	PA
66	GERSON PERES	PPB	PA
67	GILVAN FREIRE	PSB	PB
68	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
69	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
70	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
71	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
72	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
73	HUGO RODRIGUES DA CUNHA	PFL	MG
74	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB	PB
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
76	JAIR MENEGUELLI	PT	SP

**SGM - Seção de Atas (R: 6007)****Conferência de Assinaturas**

04/05/98 18:44:26

Página: 003

77	JANDIRA FEGHALI	PC DO B	RJ
78	JOANA DARC	PT	MG
79	JOÃO COLAÇO	PSB	PE
80	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
81	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
82	JOÃO IENSEN	PPB	PR
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO MENDES	PPB	RJ
85	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
86	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
87	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
88	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
89	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
90	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
91	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
92	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
95	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
96	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
97	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
98	LEOPOLDO BESSONE	PTB	MG
99	LIMA NETTO	PFL	RJ
100	LUIS BARBOSA	PPB	RR
101	LUIZ BUAIZ	PL	ES
102	LUIZ DURÃO	PFL	ES
103	MAGNO BACELAR	PFL	MA
104	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
105	MÁRCIA MARINHO	PSDB	MA
106	MARCOS LIMA	PMDB	MG
107	MARIA LAURA	PT	DF
108	MARIA VALADÃO	PTB	GO
109	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
110	MARQUINHO CHEDID	PSD	SP
111	MATHEUS SCHMIDT	PDT	RS
112	MAURÍCIO REQUIÃO	PMDB	PR
113	MENDONÇA FILHO	PFL	PE
114	MILTON MENDES	PT	SC
115	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
116	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
117	MURILO PINHEIRO	PFL	AP
118	MUSSA DEMES	PFL	PI
119	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
120	NEDSON MICHELETI	PT	PR
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
122	NELSON MEURER	PPB	PR
123	NESTOR DUARTE	PSDB	BA
124	NEUTO DE CONTO	PMDB	SC

**SGM - Seção de Atas (R: 6007)****Conferência de Assinaturas**

04/05/98 18:44:27

Página: 004

125	NILTON BAIANO	PPB	ES
126	ODACIR KLEIN	PMDB	RS
127	ORCINO GONÇALVES	PMDB	GO
128	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
129	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
130	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
131	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
132	PAES LANDIM	PFL	PI
133	PAULO BAUER	PFL	SC
134	PAULO LIMA	PFL	SP
135	PAULO RITZEL	PMDB	RS
136	PAULO ROCHA	PT	PA
137	PEDRINHO ABRÃO	PTB	GO
138	PEDRO CANEDO	PL	GO
139	PEDRO CORREA	PPB	PE
140	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
141	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
142	REGINA LINO	PMDB	AC
143	RENAN KURTZ	PDT	RS
144	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
145	RICARDO IZAR	PPB	SP
146	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
147	ROBERTO CAMPOS	PPB	RJ
148	ROBERTO FONTES	PFL	PE
149	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
150	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
151	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
152	ROBERTO SANTOS	PSDB	BA
153	RONALDO SANTOS	PSDB	RJ
154	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
155	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
156	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
157	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
158	SERAFIM VENZON	PDT	SC
159	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
160	SÉRGIO CARNEIRO	PDT	BA
161	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
162	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163	SILVIO TORRES	PSDB	SP
164	SIMARA ELLERY	PMDB	BA
165	SOCORRO GOMES	PC DO B	PA
166	VALDENOR GUEDES	PPB	AP
167	VANESSA FELIPPE	PFL	RJ
168	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
169	VILMAR ROCHA	PFL	GO
170	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
171	WERNER WANDERER	PFL	PR
172	WILSON BRAGA	PSDB	PB



173	WILSON CIGNACHI	PMDB	RS
174	ZILA BEZERRA	PFL	AC

**Assinaturas que Não Conferem**

1	ARMANDO COSTA	PMDB	MG
2	BETINHO ROSADO	PFL	RN
3	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
4	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
5	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
6	ISRAEL PINHEIRO	PTB	MG
7	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
8	LUIZ ALBERTO	PT	BA
9	PAULO HESLANDER	PTB	MG
10	PEDRO WILSON	PT	GO
11	RAUL BELÉM	PFL	MG
12	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
13	ROGÉRIO SILVA	PFL	MT
14	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG

**Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)**

1	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
2	AÉCIO DE BORBA	PPB	CE
3	COSTA FERREIRA	PFL	MA
4	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
5	NELSON HARTER	PMDB	RS
6	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
7	PEDRO YVES	PPB	SP
8	RICARDO HERÁCLIO	PSB	PE

**Assinaturas Repetidas**

1	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
2	CARLOS MENDES	PMDB	GO
3	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
4	PAULO BAUER	PFL	SC
5	RENAN KURTZ	PDT	RS
6	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas

Ofício nº 78 /98


Brasília, 04 de maio de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Deputado Arolde de Oliveira e outros, que **"Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;  
014 assinaturas que não conferem;  
006 assinaturas repetidas;  
008 assinaturas de deputados licenciados; e  
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO DE MENEZES FEU  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A



# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

---

## TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

### CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

---

#### SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

---

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

---

#### SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

---



SUBSEÇÃO II  
Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:  
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII  
Da Ordem Social

.....



## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterà, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:



I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222 - A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, parágrafos 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224 - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

.....  
.....



## LEI Nº 8.389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

INSTITUI O CONSELHO DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL, NA FORMA DO  
ART.224 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É instituído o Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, na forma do art. 224 da Constituição Federal.

.....

Art. 5º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho dentre os cinco membros a que se refere o inciso IX do artigo anterior.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - O Conselho, presente a maioria absoluta dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade prevista em seu Regimento Interno, na sede do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A convocação extraordinária do Conselho far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal; ou

II - pelo seu Presidente, "ex officio", ou a requerimento de cinco de seus membros.

Art. 7º - As despesas com a instalação e funcionamento do Conselho de Comunicação Social correrão à conta do Orçamento do Senado Federal.

Art. 8º - O Conselho de Comunicação Social será eleito em até sessenta dias após a publicação da presente Lei e instalado em até trinta após a sua eleição.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de emenda à Constituição, que modifica os artigos 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.



NOME:	ASSINATURA:	GAB.	PARTIDO:
01 AROLD DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	917	PFL
02 Pedro conia	<i>[Signature]</i>	411	
03 ADRIALDO STRACCI	<i>[Signature]</i>	744	PSDB
04 NUNCIADO DAMASCENO	<i>[Signature]</i>	722	
05 SÍPPIANO CONIA	<i>[Signature]</i>	839	
06 JOANA D'ARC	<i>[Signature]</i>	707	PT
07 GERSON FORTES	<i>[Signature]</i>	330	PPB
08 <del>...</del> Epitácio Biquinho	<i>[Signature]</i>	507	PMDB
09 Alexey ALMEIDA	<i>[Signature]</i>	902	
10 ANTONIO FELZAR	<i>[Signature]</i>	734	
11 Paripol de Azevedo	<i>[Signature]</i>	921	PSDB
12 FIRMINO DE CASTRO	<i>[Signature]</i>	445	
13 José Gil Viana	<i>[Signature]</i>	713	
14 SEBASTIÃO NADAI	<i>[Signature]</i>	405	
15 Sérgio Barcelo	<i>[Signature]</i>	301	
16 <del>...</del> de GOMES ROCHA	<i>[Signature]</i>	718	
17 SÍLAS BRAS	<i>[Signature]</i>	932	PMDB/MS
18 Raimundo Santos	<i>[Signature]</i>	909	
19 Antonio Joaquim	<i>[Signature]</i>	631	
20 Wilmar Rocha	<i>[Signature]</i>	644	
21 DULCÍDIO PISANESCHI	<i>[Signature]</i>	940	
22 Roberto Paulino	<i>[Signature]</i>	315	PMDB-PB
23 Regino Lima	<i>[Signature]</i>	343	PMDB-AC
24 Roberto Faria	<i>[Signature]</i>	415	PFL PE
25 Carlos Mello	<i>[Signature]</i>	234	
Antônio S. COSTA Duarte	<i>[Signature]</i>	336	

Paulo  
Antonio  
Rocha



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de emenda à Constituição, que modifica os artigos 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.



NOME:	ASSINATURA:	GAB.	PARTIDO:
01	<i>[Signature]</i>	643	
02	LEONIDAS CRISTINA	535	
03	JOSE LOURENÇO	313	PPB
04	ALEXANDRE WEIDEN	909	PSDB
05	JANDIRA FEGHAL	443	PCdoB
06	SARAIVA FIDELIS	429	PSDB
07	PAULO ZAVON	718	PPB
08	A. CESAR	821	PMDB
09	Paulo Belem	206	PTN
10	Luciana Lima	245	PPB
11	Paulo FEZOM	346	
12	VANDRO CUNHA LIMA	605	PMDB
13	Zila Beyer	510	PTC
14	Adriana Vieira	737	PPB
15	ADALDO KREIN	228	PMDB
16	JAN B. S. S. S.	432	PPB
17	Paulo Siqueira	207	PTN
18	José Viana	777	PMDB
19	DARCI COSTA	309	PTC
20	MURILDO PINHEIRO	305	PTC
21	Mauro Balestrin	710	PTC
22	Ricardo HIRATA	806	PSB
23	ROMEO ANIZIO	317	PMDB
24	Socorro de	404	PCdoB
25	Marcelo Teixeira	270	PTB

ALZIR

ALZIR

ALZIR

Ricardo Heráclio

Adão de Borja



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de emenda à Constituição, que modifica os artigos 49, 220, 222, 223 da Constituição Federal.



NOME:	ASSINATURA:	GAB.	PARTIDO:
01 ESPEDITO JUNIOR	[Signature]	240	PF 2111
02 OSCAR ANDRADE	[Signature]	337	
03 GORIO GORIANO	[Signature]	444	PFL
04 HUGO R. CUNHA	[Signature]	945	PFL
05 JORGE COELHO	[Signature]	312	PFL
06 JOÃO HEINRICH	[Signature]	617	
07 FERNANDO GONCALVES	[Signature]	256	PTB/RJ
08 WILSON CIGANIELI	[Signature]	629	
09 ADEMAR DE BARRAS	[Signature]	403	
10 ROBERTO CAMPOS	[Signature]	629	
11 ROBERTO REQUILAMINI	[Signature]	635	
12 ROQUEIRO	[Signature]	617	
13 CAMPELO	[Signature]	628	
14 MATTHEUS SCHMIDT	[Signature]	807	
15 LUIZ DURÃO	[Signature]	962	PFL
16 [Name]	[Signature]	640	PSD
17 VANESSA FILIPE	[Signature]	517	PFL
18 ESTER GROSSE	[Signature]	952	PT
19 PAULO DE BEZ	[Signature]	222	
20 AIRTON DIPP	[Signature]	556	
21			
22 COLAARO SALES	[Signature]	833	
23 AILRADO GOMES	[Signature]	613	
24 [Name]	[Signature]	946	PT
25 COLBERT WATKINS	[Signature]	508	PM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de emenda à Constituição, que modifica os artigos 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.



NOME:	ASSINATURA:	GAB.	PARTIDO:
01 FLAVIO ARNS	[assinatura]		850
02 [assinatura]	[assinatura]	723	
03 João F. Zolatto	[assinatura]	306	
04 Edinho DEZ	[assinatura]	703	
05 [assinatura] / ORCINDO	[assinatura]	335	
06 [assinatura]	[assinatura]	342	PSDB
07 [assinatura]	[assinatura]	419	
08 [assinatura]	[assinatura]	923	
09 JOSE ENSIO	[assinatura]	647	
10 Mendonça filho	[assinatura]	711	
11 [assinatura] / GELBERTO QUERES	[assinatura]	530	
12 Geraldo Pestana	[assinatura]	933	PT
13 MELSON MARFIZ	[assinatura]	920	P-PTB
14 HELOISA ANGELETTI	[assinatura]	947	
15 AUGUSTO VILHENA	[assinatura]	508	DBL
16 [assinatura]	[assinatura]	577	DEFIN NETO
17 [assinatura]	[assinatura]		
18 Miltor Mendes	[assinatura]	715	P. T
19 Fausto Izor	[assinatura]	623	P. T B
20 ADSOR SALLADON	[assinatura]	454	
21 [assinatura]	[assinatura]	209	
22 Augusto Santos	[assinatura]	417	
23 RAFAEL SANTOS	[assinatura]	521	PSDB-RJ
24 [assinatura]	PAISLANDIM	560	
25 WERNER WANDERON	[assinatura]	806	PFL

Silvio ten...

João Jansen

HELOISA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de emenda à Constituição, que modifica os artigos 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.



NOME:	ASSINATURA:	GAB.	PARTIDO:
01 Fulvio Jul	[Signature]	726	PPB
02 Carlos A. Campista	[Signature]	368	
03 Rubson Medeiros	[Signature]	610	PFLO
04 Luis Barbosa	[Signature]	340	PPB
05 MA VADADA	[Signature]	520	PTB
06 Valdo Brito	[Signature]	925	
07 MARIO de Oliveira	[Signature]	581	PPB
08 ADEMIR LUCAS	[Signature]	586	PSDB
09 João FASSANELA	[Signature]	283	
10 Carlos Mendes	[Signature]	844	NIK
11 Sérgio Carneiro	[Signature]	214	
12 Vicente ARRUDA	[Signature]	603	
13 LEOPOLDO BESSANE	[Signature]	402	
14 WILNO WILS	[Signature]	127	PT (filiação)
15 Chico Pires	[Signature]	633	PPB
16 Severino Bm	[Signature]	571	NIK
17 HILARIDE Coimbra	[Signature]	816	
18 CARLOS MENDES	[Signature]	265	
19 Davido de Castro	[Signature]	862	NIK
20 João Magalhães	[Signature]	584	
21 Paulo Rocha	[Signature]	483	
22 ISRAEL Pinheiro	[Signature]	373	NIK
23 Nelson Barão	[Signature]	618	
24 ERIVALDO Ribeiro	[Signature]	840	
25 JOSE PIANTE	[Signature]	752	

Handwritten notes: "Kerney", "JOÃO MAGALHÃES"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de emenda à Constituição, que modifica os artigos 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.



NOME:	ASSINATURA:	GAB.	PARTIDO:
01 José Luis	[Signature]	938	PMDB
02 Roberto	[Signature]	204	
03 BOSCO FARRA	[Signature]	903	P.M.D.B.
R04 CEC	BETINHO ROSADO	554	PMDB
05 Nelson Michelini	[Signature]	474	
06 WILSON BOMPEDE	[Signature]	612	PMDB
07 [Signature]	[Signature]	848	PPB
08 AMARILVA ROSA	[Signature]	277	PPB
09 Fummi Remy	[Signature]	304	PTB
10 Paulo Lima	[Signature]	507	
A11 JAILA MEREQUETTI	[Signature]	358	
SAD12 TIEB Cavalheiro	[Signature]	937	
13 Milton Tarter	[Signature]	212	PMDB
14 [Signature]	[Signature]	573	PMDB
15 Roberto Araujo	[Signature]	587	
AUGUSTO MARDES	[Signature]	530	PPB
17 JOSÉ ROCHA	[Signature]	904	PPB
18 [Signature]	[Signature]	811	PPB
19 [Signature]	[Signature]	327	PL
OS20 Mando Pereira	[Signature]	602	
21 [Signature]	[Signature]	264	PMDB
BENEDITO DOMINGOS	[Signature]	837	
23 [Signature]	[Signature]	382	PT
24 Mando Costa	[Signature]	606	PMDB
25 HERMES PARIZI	[Signature]	234	PMDB-PT

2000 Luiz  
1000 Jefferson

2000

2000 Alberto

2000 Hermes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de emenda à Constituição, que modifica os artigos 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.



NOME:	ASSINATURA:	GAB.	PARTIDO:
01 Arnau Bezerra	[Signature]	413	
02 Adir Doehl	[Signature]	706	
03 Ivan Freire	[Signature]	442	
04 Pedrinho Azeiteiro	[Signature]	914	
05 Eurípedes Miranda	[Signature]	259	
06 Roman Vinte	[Signature]	810	
07 José Abreu	[Signature]	331	P.S.B.
08 Fco Horna	[Signature]	540	
09 ADMIR Cruz	[Signature]	559	
10 José Egídio	[Signature]	539	P.F.L.
11 Minquicho Faria	[Signature]	736	P.S.B.
12 Isom Speradign	[Signature]	445	
13 Roberto Pardo	[Signature]	607	
14 Antonia do Vale	[Signature]	503	
15 ERVANDO Ribas	[Signature]	948	P.P.B.
16 MARCOS Lima	[Signature]	220	
17 Dilceu Sperafino	[Signature]	740	P.P.B.
18 MANOEL Amorim	[Signature]	910	
19 João Mendes	[Signature]	827	
20 Roberto Lou	[Signature]	127	-529
21 ELSON MEUREM	[Signature]	916	
22 NUSSE DEMAS	[Signature]	719	
23 CORAÇÃO JOBIM	[Signature]	460	P.F.L.
24 ROQUE RIOSILVA	[Signature]	908	P.F.L.
25 [Signature]	[Signature]	221	P.F.L.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de emenda à Constituição que modifica os artigos 49, 220, 222, 223 da Constituição Federal.



Handwritten notes on the left margin: "Aprovado em 20/10/94", "Aprovado em 20/10/94", "Aprovado em 20/10/94".

NOME:	ASSINATURA:	GAB.	PARTIDO:
01 CARLOS MENDES	[Signature]	844	PMDB
02 Severiano F. Reis	[Signature]	630	
03 [Signature]	[Signature]	475	
04 Roberto Santos	[Signature]	411	
05 Anosgo	[Signature]	356	
06 [Signature]	[Signature]	756	
07 VAIÁ x a 2 a 50	[Signature]	941	PMDB
08 [Signature]	[Signature]	432	4
09 [Signature]	[Signature]	554	PRB
10 ENIO RACCI	[Signature]	930	
11 [Signature]	[Signature]	201	PR
12 [Signature]	[Signature]	810	
13 Abner Cordato	[Signature]	632	
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

***PEC-0593/98***

**Autor:** AROLDE DE OLIVEIRA (PFL/RJ) e OUTROS

**Apresentação:** 29/04/98

**Prazo:**

**Ementa:** Proposta de emenda à Constituição que modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.

**Despacho:** À Comissão:  
Constituição e Justiça e de Redação





CÂMARA DOS DEPUTADOS



**REQUERIMENTO**  
**(Do Senhor Arolde de Oliveira)**

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o **desarquivamento da PEC 593/98.**  
**Publique-se.**

Senhor Presidente,

Em 09/03/99

PRESIDENTE

Nos termos regimentais, venho requerer a Vossa Excelência, o **desarquivamento da PEC 593/98, de minha autoria.**

Sala das Sessões 09 de março de 1999.

**Deputado AROLDE DE OLIVEIRA**

Exmo. Sr.  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta.

Lote: 18

Caixa: 223

PEC Nº 593/1998

29

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Órgão *Plenário* n.º *27.0/99*

Data: *9/3/99* Hora: *19.25h*

Ass.: Ponto:

*19.2014*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593 DE 1998

Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal

**Autor:** Deputado AROLDE DE OLIVEIRA e outros

### PARECER VENCEDOR

A Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe intenta transferir os §§ 5º e 6º do art. 220 para o art. 222 e suprimir o inciso XII, do art. 49 e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 223. Altera, ainda, a redação do art. 224, que cria o Conselho de Comunicação Social, para restringir seus efeitos às hipóteses dos arts. 220 e 221.

Inicialmente, a matéria foi distribuída ao nobre Deputado Paulo Marinho, que em cuidadoso parecer aponta vício de constitucionalidade, no tocante ao princípio da separação dos Poderes, assim explicitando:

*“Como se observa, as supressões alvitradas nos arts. 3º e 4º da proposição em exame visam retirar do Poder Legislativo uma competência que o legislador constituinte lhe outorgou com exclusividade, qual seja, a de apreciar, portanto, aprovar ou rejeitar, as concessões de emissoras de rádio e de televisão, ou a renovação das referidas concessões, sendo que a não-renovação destas dependerá de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em*



*votação nominal, e os efeitos legais da outorga ou renovação somente produzirá eficácia após a deliberação do Poder Legislativo.*

*Ora, a cláusula pétrea em questão diz respeito à separação de Poderes que, como plasmada no art. 2º da Lei Maior, não pode ser abolida, por força do art. 6º, § 4º, III, da mesma Carta Magna.*

*Por esta razão, qualquer redução na força e competência atual do Poder Legislativo, por mínima que seja, indica tendência a abolir a separação dos Poderes, conformada que foi em norma pétrea pela Constituição atual."*

Contudo, ao concluir seu voto, apresentou três emendas: uma, modificativa da ementa e outras duas, supressivas, todas com o escopo de sanar as inconstitucionalidades apontadas.

Esta Comissão, durante a discussão da matéria, anuiu aos argumentos apresentados no parecer, mas discrepou quanto a sua conclusão, acompanhando meu entendimento sobre a impossibilidade regimental de oferecimento de emendas na atual fase de tramitação da matéria.

Eis que, de acordo com o que determina o artigo 202 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete tão-somente proceder a análise de admissibilidade preliminar da proposta, sendo-lhe defeso introduzir qualquer modificação em seu texto. Por essa razão o § 3º do citado artigo 202 expressamente ordena: "somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas".

Alguns membros da Comissão, argumentam que, anteriormente, quando da tramitação das Reformas Constitucionais da Previdência Social e Administrativa, teriam sido admitidas emendas de redação e supressivas por parte do relator desta Comissão.

Contudo, tais precedentes, manifestamente violadores da norma regimental, não podem ser levados em conta, sendo certo que, em outras



CÂMARA DOS DEPUTADOS



3

oportunidades, na atual legislatura, já rejeitamos a possibilidade de emendar PECs.

Além disso, qualquer outra interpretação comprometeria a rigidez da Constituição que exige o quórum de um terço dos integrantes da Câmara dos deputados, para apresentação de emendas, e violaria, como dito, o texto regimental.

Por tais razões, o meu voto é pela INADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 593, de 1998.

Sala da Comissão, em *23* de *agosto* de 2001 .

  
Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA  
Relator designado

10923600.100



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593, DE 1998****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Paulo Marinho, pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 593/98, nos termos do Parecer do Deputado José Antonio Almeida, designado Relator do vencedor. O parecer do Deputado Paulo Marinho passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Gerson Peres, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Priante, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Bispo Wanderval, Dr. Benedito Dias, Luis Barbosa, Luiz Antonio Fleury, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Paulo Marinho e Professor Luizinho.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2001.

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593, DE 1998

Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado AROLDE DE OLIVEIRA e Outros

**Relator:** Deputado PAULO MARINHO

#### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado AROLDE DE OLIVEIRA é o primeiro signatário desta proposta de emenda à Constituição que intenta alterar os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Carta Política.

Na sua alentada justificação, os ilustres autores esclarecem que:

*“O primeiro ponto que merece modificação é a localização dos parágrafos 5º e 6º do art. 220, que, a nosso ver, tratam de matéria mais relacionada com o caput do art. 222, que estabelece restrições à propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora. Assim sendo, os arts. 1º e 2º da presente proposta promovem a transferência desses dois parágrafos do art. 220 para o art. 222.”*

Adiante, aduzem que:

*“Por meio do art. 3º, retiramos do texto constitucional a obrigatoriedade de encaminhamento pelo poder Executivo dos atos de outorga e renovação de concessões e permissões de emissoras de rádio e televisão ao Congresso Nacional. Alteramos substancialmente o art. 223, retirando-lhe os parágrafos 1º, 2º e 3º, que definem o rito de aprovação pelo Poder Legislativo desses atos e, ao mesmo tempo, no art. 4º da proposta suprimimos do art. 49 inciso*



*XII que atribui ao Congresso Nacional competência para apreciar conclusivamente os atos.”*

E, finalmente, concluem que:

*“A última alteração proposta incide sobre as atribuições do Conselho de Comunicação Social definido, no art. 224 da Constituição, como órgão auxiliar do Congresso Nacional a ser instituído por lei. Com a alteração introduzida pelo art. 5º da proposta que ora apresentamos, restringimos as competências do Conselho às matérias tratadas nos arts. 220 e 221, esperamos, dessa forma, diminuir seu escopo de atuação, tornando mais viável sua efetiva implantação. Considere-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, deverá assumir as atribuições de regulamentação dos meios de comunicação de massa.”*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O exame de admissibilidade da PEC nº 593, de 1998, a teor do que estabelece o art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno da Casa, implica a apreciação, por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dos seguintes requisitos: a) a legitimidade da iniciativa; b) a vigência ou não de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; c) a existência ou não de pontos tendentes a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

No que toca ao primeiro requisito, não há óbice à sua livre tramitação, visto que cento e setenta e quatro Deputados a assinam validamente, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa, através de Ofício nº 78/98, acostado aos presentes autos.

No que concerne ao segundo requisito, o País se encontra em situação de plena normalidade político-institucional: não se acha na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.



No que respeita ao terceiro requisito, resta examinar se a PEC nº 593, de 1998, não viola os pontos que integram o núcleo irreformável da Constituição, protegidos como cláusulas pétreas, nos termos do art. 60, § 4º, I a IV, da Carta Magna.

Note-se que não se vislumbra afronta ao pacto federativo, já que a proposição em tela não traz prejuízo à autonomia dos entes políticos que o compõem. De modo idêntico, não guarda conexão com o voto direto, secreto, universal e periódico.

À luz dos direitos e garantias individuais, não se vislumbra, também, ofensa a tais princípios ou discrepância da sistemática do art. 5º e incisos da Constituição Federal.

Resta-nos, agora, examinar o conteúdo da presente proposição, em face do princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da Lei Maior, e protegido como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, III, do mesmo Diploma Básico.

Com efeito, a PEC nº 593, de 1998, pretende, no seu art. 3º, suprimir os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 223 da Constituição Federal, que estabelecem, *in verbis*:

*“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

*§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.*

*§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*

*§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.”*

Nesta esteira, intenta, também, suprimir o inciso XII do art. 79 da Carta Magna, que assim dispõe:

*“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

*XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.”*



Como se observa, as supressões alvitradas nos arts. 3º e 4º da proposição em exame visam retirar do Poder Legislativo *uma competência que o legislador constituinte lhe outorgou com exclusividade*, qual seja, a de apreciar, portanto, aprovar ou rejeitar, as concessões de emissoras de rádio e de televisão, ou a renovação das referidas concessões, sendo que a não-renovação destas dependerá de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal, e os efeitos legais da outorga ou renovação somente produzirá eficácia após a deliberação do Poder Legislativo.

Ora, a cláusula pétrea em questão diz respeito à separação de Poderes que, como plasmada no art. 2º da Lei Maior, não pode ser abolida, por força do art. 6º, § 4º, III, da mesma Carta Magna.

Por esta razão, qualquer redução na força e competência atual do Poder Legislativo, por mínima que seja, indica tendência a abolir a separação dos Poderes, conformada que foi em norma pétrea pela Constituição atual.

Acrescente-se o fato de que a Carta Magna conferiu, *em caráter de exclusividade*, a atribuição que ora se pretende retirar do Poder Legislativo para integrar a competência do Poder Executivo. Sobre isto, diz enfaticamente JOSÉ AFONSO DA SILVA:

*“Atribuir a qualquer dos Poderes atribuições que a Constituição só outorga a outro implica tendência a abolir o princípio da separação de Poderes” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 17ª ed., p. 69). (grifamos)*

Portanto, afiguram-se-nos inconstitucionais os arts. 3º e 4º da proposição em comento, por vulnerar cláusula pétrea do Diploma Excelso, plasmada no inciso III do § 4º do art. 60.

Eis por que lhe oferecemos as anexas emendas, ao fito de sanar as eivas de inconstitucionalidade apontadas.

Finalmente, não há reparos formais a serem feitos no contexto da proposta de emenda em testilha, visto que esta observa as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



5

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 593, de 1998, com as anexas emendas nº 1, que altera o seu preâmbulo; nº 2, que suprime o seu art. 3º e a nº 3, que suprime o seu art. 4º, todas integrantes do presente parecer.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 1999.

  
Deputado PAULO MARINHO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



6

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593, DE 1998

Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao preâmbulo da proposta a seguinte redação:

*“Modifica os arts. 220, 222 e 224 da Constituição Federal.”*

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 1999.

  
Deputado PAULO MARINHO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**



7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593, DE 1998**

Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e  
224 da Constituição Federal.

**EMENDA Nº 2**

Suprima-se o art. 3º da proposta.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 1999.

  
Deputado PAULO MARINHO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



8

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593, DE 1998

Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e  
224 da Constituição Federal.

### EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 4º da proposta.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 1999.

  
Deputado PAULO MARINHO  
Relator

**\*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593, DE 1998<sup>A</sup>  
(DO SR. AROLDE DE OLIVEIRA E OUTROS)**

Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade desta, contra o voto do Deputado Paulo Marinho (relator: Dep. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

*\*Proposta inicial publicada no DCD de 30/06/98*

**● PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**S U M Á R I O**

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593, DE 1998** (DO SR. AROLDE DE OLIVEIRA E OUTROS)

Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade desta, contra o voto do Deputado Paulo Marinho (relator: Dep. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

### **S U M Á R I O**

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 910/01 - CCJR  
Publique-se.  
Em 30-08-01.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 3903 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

119

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 910-P/2001 – CCJR

Brasília, em 15 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 593/98, apreciadas por este Órgão Técnico, em 14 de agosto do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 18 Caixa: 223

PEC Nº 593/1998

45

CEP	2733/01
30/8/01	1700
<i>Amey</i>	Ponto: 2566

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 593, de 1998

(DO SR. AROLDE DE OLIVEIRA E OUTROS

Modifica os arts. 49, 220, 222, 223 e 224 da Constituição Federal.

DESPACHO: 29/04/1998 - CCJR

ESPECIAL

19/05/1998 - À publicação

20/05/1998 - À CCJR

04/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 120/99 - processos original e de tramitação.

09/03/1999 - Deferido requerimento do autor, solicitando o desarquivamento deste.

27/04/1999 - Ao Arquivo o Mem. 94/99-CCP, solicitando a devolução deste

03/05/1999 - À CCJR.

03/05/1999 - DESARQUIVADO e enviado a esta Comissão.

20/05/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Paulo Marinho.

26/06/2001 - Concedida vista ao Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh.

09/08/2001 - Adiada a discussão a pedido do Deputado Orlando Fantazzini.

14/08/2001 - Rejeitado o parecer do relator, Deputado Paulo Marinho, pela admissibilidade, com emendas, que passou a constituir voto em separado. O Deputado José Antônio Almeida foi designado relator do vencedor pela inadmissibilidade.

DCD 15/8/01  
29/8/01 A publicação



**Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00593 de 1998**

**Autor(es):**

AROLDE DE OLIVEIRA (PFL - RJ) [DEP]

**Origem: CD**

**Ementa:**

MODIFICA OS ARTIGOS 49, 220, 222, 223 E 224 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Explicação da Ementa:**

SUPRIMINDO DO ARTIGO 220 OS PARAGRAFOS QUINTO E SEXTO E ACRESCENTANDO-OS AO ARTIGO 222; ELIMINANDO A NECESSIDADE DO PODER EXECUTIVO REMETER AO CONGRESSO NACIONAL PARA APRECIÇÃO, A OUTORGA E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Indexação:**

ALTERAÇÃO, SUPRESSÃO, DISPOSITIVOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO, TRANSFERENCIA, PROIBIÇÃO, MONOPOLIO, OLIGOPOLIO, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, EMISSORA, RADIO, TELEVISÃO, RADIODIFUSÃO, DISPENSA, LICENÇA, AUTORIDADE, PUBLICAÇÃO, IMPRESSO, COMUNICAÇÕES, EMPRESA JORNALISTICA, SUPRESSÃO, DISPOSITIVOS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBJETIVO, ELIMINAÇÃO, EXTINÇÃO, NECESSIDADE, COMPETENCIA, EXECUTIVO, RENOVAÇÃO, CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO, SERVIÇO, RADIODIFUSÃO, EMISSORA, RADIO, TELEVISÃO, EMISSORA, RADIO, TELEVISÃO, APRECIÇÃO, DELIBERAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, CONGRESSO NACIONAL.

**Poder Conclusivo : NÃO**

**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

**Última Ação:**

**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES**  
**14 08 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
REJEIÇÃO DO PARECER DO RELATOR, DEP PAULO MARINHO, PELA ADMISSIBILIDADE, COM EMENDAS. APROVAÇÃO DO PARECER DO DEP JOSE ANTONIO ALMEIDA, DESIGNADO RELATOR DO VENCEDOR, PELA INADMISSIBILIDADE, CONTRA O VOTO EM SEPARADO DO DEP PAULO MARINHO.

**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

**Tramitação:**

**29 04 1998 - PLENÁRIO (PLEN)**  
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP AROLDE DE

19 05 1998 - MESA (MESA)  
DESPACHO INICIAL À CCJR.

19 05 1998 - PLENÁRIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 30 06 98 PAG 17773 COL 02.

20 05 1998 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)  
ENCAMINHADA A CCJR.

02 02 1999 - MESA (MESA)  
ARQUIVADA NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO DCDS 03 02 99 PAG 0249  
COL 01.

09 03 1999 - MESA (MESA)  
DESARQUIVADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO DO RI.

20 05 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)  
ENCAMINHADA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

20 05 1999 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)  
RELATOR DEP PAULO MARINHO.

26 06 2001 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)  
PARECER DO RELATOR, DEP PAULO MARINHO, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA, COM  
EMENDAS.

